



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informação protegida por sigilo legal, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
Informação de acesso restrito, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

OFÍCIO 11332/2025-BCB/DESUC

BRASILIA, 15 de Maio de 2025.

À(o)

CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, N 936 1 ANDAR, SETOR AEROPORTO
74070040 GOIANIA – GO

Assunto: Fato Relevante – Requisição de Desfiliação

Senhores Administradores,

1. Referimo-nos ao fato relevante encaminhado na CA – 194/2025 – Sicoob Uni, de 13.5.2025, comunicando a intenção de desfiliação de oito cooperativas singulares filiadas a essa Central.
2. A propósito, no uso das atribuições que nos conferem a legislação vigente¹, ressaltamos que, não obstante a intenção manifestada pelos signatários do “Manifesto conjunto de Cooperativas de Crédito singulares à Central Sicoob UNI de Cooperativas de Crédito”, datado de 2.5.2025, as cooperativas filiadas deverão observar as restrições descritas no art. 14-A, da Lei Complementar nº 130/2009, e o quórum descrito no parágrafo único, inciso II do referido artigo, bem como os trâmites descritos no art. 26 da Resolução CMN nº 5.051/2022.
3. Nesse sentido, os dirigentes devem demonstrar, de maneira transparente, que as intenções dos cooperados estão alinhadas com a manifestação apresentada pelos dirigentes signatários do documento descrito no parágrafo precedente. Para tanto, ressaltamos os pontos a seguir:
 - a) A importância de as cooperativas singulares estabelecerem harmonização de entendimentos junto à Central Sicoob Uni e ao Centro Cooperativo Sicoob para adequação dos procedimentos, de forma a mitigar riscos jurídicos e estatutários;
 - b) A necessidade de definição de planos de comunicação, AGEs, bem como os meios de votação, dentre outros;
 - c) Os processos devem ser realizados de forma transparente, com manifestação oportuna e clara aos associados, das motivações dos atos de todas as partes interessadas e dos eventuais riscos envolvidos;

¹ Leis Complementares nº 105, de 10.01.2001, e nº 130, de 17.4.2009, alterada pela Lei Complementar nº 196, de 24.8.2022, Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e nº 13.506, de 13.11.2017, Resolução CMN nº 5.051, de 25.11.2022, e regulamentação complementar.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informação protegida por sigilo legal, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
Informação de acesso restrito, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

- d) A participação do Centro Cooperativo Sicoob é essencial para resolução de eventuais conflitos e para o acompanhamento da devida utilização das orientações, normas e ferramentas sistêmicas disponibilizadas para esses casos.

4. Após o alinhamento entre as partes interessadas no processo de desfiliação, principalmente as cooperativas singulares, as cooperativas centrais e o Sicoob Confederação, solicitamos informar o cronograma detalhado do processo, para acompanhamento pela Supervisão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Agnaldo Antonio Ghisleni
Gerente Técnico
Assinado eletronicamente

Thiago Balduino Milhomens
Supervisor de Fiscalização
Assinado eletronicamente